

GUSTAVO LUÍS MENDES TUPINAMBÁ RODRIGUES

**O DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO: UMA REFLEXÃO CRÍTICA DA
ATIVIDADE EDUCACIONAL DE UMA COMUNIDADE DE JOVENS E
ADULTOS NO ESTADO DO PIAUÍ**

Dissertação elaborada e apresentada como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito, no Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS.

ORIENTADOR: PROF. DR. DRAITON GONZAGA DE SOUZA

PORTO ALEGRE

2015

FICHA CATALOGRÁFICA

R696d Rodrigues, Gustavo Luís Mendes Tupinambá.
O Direito fundamental à educação: uma reflexão crítica da atividade educacional de uma comunidade de jovens e adultos no estado do Piauí / Gustavo Luís Mendes Tupinambá Rodrigues. – Porto Alegre (RS): 2015.
96 f.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2015.
Tutora: Prof^o. Dr^o. Draiton Gonzaga de Souza.

1. Direito à Educação. 2. Sistema Prisional – Piauí. 3. Direitos Fundamentais. I. Título.

CDD 345

BANCA EXAMINADORA

PROF. DR. DRAITON GONZAGA DE SOUZA
ORIENTADOR

PROF. DR. AGEMIR BAVARESCO
1º EXAMINADOR

PROF. DR. NEY FAYET DE SOUZA JR.
2º EXAMINADOR

RESUMO

A educação, antes mesmo de ser reconhecida como ciência, desde as mais remotas civilizações, sempre foi vista como fundamental para o engrandecimento do homem quer numa perspectiva de natureza pessoal, quer numa perspectiva de natureza social, por permitir em um primeiro momento que o mesmo observe e compreenda os fenômenos que estão entorno de si e, num segundo momento, possa conceber perspectivas de desenvolvimento para a satisfação pessoal e do grupo social. Inequívoco, o fato de que a educação propiciou à humanidade todas as conquistas existentes atualmente, nos mais diversos campos, seja na política, economia, tecnologia, filosofia, direito, etc. Em face desta dimensão e importância, a educação passou a ser protegida juridicamente, vindo a constituir um direito consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão e, dentro dos Estados Constitucionais de Direito, um direito fundamental para o homem. A República Federativa do Brasil, como Estado Democrático e Estado de Direito, com base em sua Constituição Federal de 1988, reconheceu a educação como direito social fundamental, a ser desenvolvida pelo Estado através de políticas públicas, como forma de tornar possível ao cidadão a obtenção da dignidade humana, fundamento da ordem jurídica constitucional brasileira, como forma de universalização do conhecimento e de igualdade entre as pessoas, mesmo àquelas em condições especiais, como jovens e adultos que não tiveram acesso a educação dentro do período definido pela Lei de Diretrizes e Base da Educação. Como tal, a educação deverá recair sobre todos os grupos sociais que retratam a realidade brasileira, aí incluídas as comunidades carcerárias de jovens e adultos que compõem números significativos de pessoas que podem, através da educação, obter uma reinserção social pela qualificação e valorização da pessoa humana. Neste sentido, o presente trabalho busca avaliar as políticas educacionais desenvolvidas pelo Poder Público, como forma de resgate e valorização da vida, no propósito de tornar possível a dignidade humana dentro da comunidade carcerária do sistema prisional do Estado do Piauí.

PALAVRAS-CHAVE: educação; direito à educação; direitos humanos; direitos fundamentais; dignidade humana; sistema prisional do Piauí.

ABSTRACT

Education, quite before being recognized as Science, since the most ancient civilizations, has always been considered as fundamental for the improvement of man both in a perspective of a natural person and in a social natural perspective, once it primarily allows him to observe and understand the phenomena around himself e, secondly, to conceive perspectives of development for personal and social satisfaction. Unquestionably, it's a fact that education provided humanity with all present conquests and achievements, in the most various fields, such as politics, economy, technology, philosophy and law, to mention a few. In such dimension and importance, education called for juridical protection, becoming a protected right by Universal Declaration of Human Rights and, within the Constitutional State of Law, a fundamental right for man. The Brazilian Republic Federation, as a Democratic State of Law, under the protection of the Federal Constitution of 1988, recognized education as fundamental social right, to be developed by the State trough public policies, as a way to make it possible for the citizen to reach human dignity, a basis of the Brazilian constitutional juridical system, so that knowledge and equality universalisation become a reality amongst people, no matter their personal or social conditions, including youngsters and adults who did not have access to education within the period defined by the Brazilian Law of Directives and Bases of Education. As such, education should be spread over all the groups that portray the Brazilian reality, including the prison system communities of youngsters and adults who make the relevant numbers of people who can, through education, obtain a social reinsertion by self valorization and qualification. Thus, the present work aims to analyze the educational policies developed by the government, as a measure of redemption and valorization of the human life, with the purpose of making it possible to provide human dignity in the community of the prison system of Piauí.

KEY WORDS: Education. Right to Education. Human Rights. Fundamental Rights. Human Dignity. Piaui Prison System.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
CE	Comunidade Europeia
CEB	Câmara de Educação Básica
CF	Constituição Federal
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPC	Código de Processo Civil
CRFB	Constituição da República Federativa do Brasil
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DJ	Diário da Justiça
EAD	Ensino a Distância
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INFOPEN	Informações Penitenciárias
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
PBA	Programa Brasil Alfabetizado
PEESP	Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional
Pronatec	Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
REsp	Recurso Especial
Senasp	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SINAJUVE	Sistema Nacional de Juventude
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 DIREITOS FUNDAMENTAIS E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	13
1.1 Dimensões dos direito fundamentais	25
1.2 Direitos sociais como manifestação de direitos de serviços prestacionais.....	31
2 EDUCAÇÃO E DIREITO À EDUCAÇÃO	41
2.1 Educação.....	41
2.1.1 Evolução histórica da concepção de educação	41
2.1.2 Sistemas educacionais	51
2.1.3 Níveis educacionais.....	56
2.1.4 Educação de jovens e adultos e educação profissional	59
2.2 Direito à educação.....	60
2.2.1 Direito social à educação básica	61
2.2.2 O direito à educação e o princípio da reserva do possível.....	66
3 O DIREITO À EDUCAÇÃO COMO ASSISTENCIA AO PRESO NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PIAUÍ.....	70
3.1 Direito à educação como assistência ao preso	71
3.2 A aplicação da remição pelo estudo.....	79
3.3 Estrutura carcerária do Estado do Piauí	82
3.4 A assistência educacional no Sistema Carcerário do Estado do Piauí	84
CONCLUSÃO	87
REFERÊNCIAS	91
ANEXOS.....	97

INTRODUÇÃO

As conquistas galgadas pela humanidade atingiram uma proporção tamanha, que é possível acreditar que os maiores pensadores da Antiguidade até a Idade Moderna, não seriam capazes, nos melhores de seus sonhos, de imaginar o avanço alcançado pelos que os sucederam.

O homem, no início de sua jornada, contemplou o mundo à sua volta e por uma condição de sobrevivência, foi forçado a compreender as forças da natureza, a manter-se vinculado a grupos sociais para potencializar sua existência.

Desenvolveu habilidades que permitiram que ele abandonasse a condição de nômade e se fincasse ao solo e cultivasse o próprio alimento, criasse seu próprio rebanho. Já não trabalhava com a pedra lascada, nem mesmo com a pedra polida, já fundia seus metais, cunhava sua moeda.

O grupo social, já não era o mesmo, era uma sociedade, que a linha do tempo exigiria cada vez mais. Daí, o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, do pensamento filosófico, todos voltados a assegurar a perpetuação da espécie, o crescimento e o desenvolvimento individual e social.

Todos esses aspectos que compõem a vida humana estão assentados em um elemento comum, sua capacidade de aprender e, conseqüentemente, de evoluir. Eis o papel da ciência da educação, possibilitar ao homem que compreenda o mundo à sua volta e encontre soluções para os problemas que a ele se apresentem, na busca de seu próprio desenvolvimento pessoal e ao desenvolvimento da sociedade.

O legado da humanidade nos é repassado no tempo e no espaço, avanços e retrocessos, pela educação, fundamental para todo e qualquer povo, o que a faz assumir um papel vital para o homem, que dela não pode ser privado. O direito à educação acompanhou os passos do homem e paulatinamente, avançou para ser reconhecido como um direito inerente ao mesmo.

Reconhecido como um dos direitos humanos e, nos ordenamentos jurídicos constitucionais como direito fundamental, busca-se neste trabalho, avaliar o direito à educação como direito fundamental e social a ser prestado pelo Estado ao seu cidadão, para que em decorrência dele, desenvolva sua capacidade de crítica e possa se colocar à

disposição da sociedade para o desenvolvimento. Entretanto, a dimensão que será avaliada, recairá sobre as políticas que o Estado realiza para dar efetividade ao direito à educação ao cidadão.

Especificamente, realizar-se-á uma reflexão crítica sobre a educação prestada a jovens e adultos confinados no sistema prisional do Estado do Piauí, porque em se tratando de um direito fundamental, independe a qualidade do agente para fazer *jus* ao mesmo. A prestação da educação e ensino independe de classe social, cor, etnia, religião, gênero, independe também, se a pessoa está ou não em situação de encarceramento pela prática de uma infração penal.

Assim, a elaboração deste trabalho sofreu influência claramente da obra de Ingo Wolfgang Sarlet – A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional e, da obra de Wilson Donizeti Liberati – Direito à educação: uma questão de justiça.

No primeiro capítulo, será feita uma análise evolutiva do reconhecimento dos direitos humanos e dos direitos fundamentais, posto que o direito à educação é reconhecido sob tais formas e, cada um sob seu prisma, são construções jurídicas para assegurar a dignidade humana, significa dizer, assegurar seu pleno desenvolvimento.

Como a dignidade humana é fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, é necessária uma abordagem sobre a eficácia dos direitos fundamentais, diante de um cenário de conflito de princípios e normas.

Já no segundo capítulo, para refinar ainda mais a pesquisa, haverá um estudo sobre a educação ao longo da história para que possa perceber a relação entre a educação e a importância que assumiu para o homem até os dias atuais, onde, então, se analisará a educação na realidade de nosso país, mediante um estudo do sistema educacional brasileiro e das políticas desenvolvidas para torná-la um direito exercido pelo cidadão.

Por fim, no terceiro capítulo será apresentada a realidade da educação prestada às pessoas que se encontram inseridas dentro do sistema carcerário do Estado do Piauí, o que exige, inicialmente, um estudo sobre o próprio sistema carcerário, em nível nacional e local, pois somente assim, compreender-se-á a atividade educacional realizada nestas unidades penais.

O estudo foi desenvolvido através de pesquisa bibliográfica, mediante utilização do método indutivo e, tomou por parâmetros, dados de pesquisas e relatórios elaborados por órgãos do governo, como por exemplo, o INFOPEN, vinculado ao Ministério da Justiça.

Ressalte-se a importância do tema, bem como sua complexidade, seja no campo das ideias, ou ainda na prática, porque tal complexidade é fruto de um cenário em que a sociedade está em conflito com o próprio sistema prisional, porque na maioria das vezes em que se pretende discutir a eficácia de um direito fundamental a um preso, depara-se com a constatação de que o cidadão em convívio social, também é titular de tais direitos, isto é, como exigir políticas públicas eficazes do Estado ao preso, se o Estado não as disponibiliza de forma satisfatória sequer, ao cidadão livre.

Diante de tamanha complexidade não se tem a pretensão de esgotar a discussão, ao contrário, acendê-la, junto à comunidade científica, ao Poder Público, à sociedade civil organizada e à sociedade em geral, para que se possa, definitivamente, encontrar uma solução para sociedade como um todo, porque como afirmado inicialmente, os homens, são capazes de observar e desenvolver soluções, graças ao papel da educação para a humanidade.

CONCLUSÃO

Ao longo da elaboração deste estudo foi possível observar a revelação de vários pontos importantes quanto ao objeto pesquisado. Lamentavelmente, os resultados não se mostraram animadores, pelo contrário, demonstram um cenário muito nebuloso e negativo, mesmo diante de tantas ações, planos, diretrizes, etc., desenvolvidas formalmente pelo poder público para viabilizar a prestação do direito à educação à população como um todo, mas especificamente, em relação aos jovens e adultos que se encontram inseridos no sistema carcerário, especificamente, nas unidades prisionais do Estado do Piauí.

Inicialmente, numa perspectiva macro, inequívoca a relevância e a importância que a história atribui à educação, o que se faz claramente observar nos dias de hoje, ao se verificar que os países mais desenvolvidos do planeta, desde há muito, buscaram propiciar aos seus cidadãos, uma educação de excelência, tanto assim, que são países reconhecidos em setores como economia, tecnologia, ciência, política, filosofia, etc.

Em contrapartida, muitos países que possuem indicadores sociais negativos, têm contra si, o fato de que a educação padece de investimentos, infraestruturas e políticas que incrementem a atividade de ensino. É o que acontece, lamentavelmente com nosso país, que como apresentado, possui em seu ordenamento jurídico o reconhecimento ao direito à educação, como sendo um dos direitos humanos a que o Brasil se obrigou a prestar ao seu povo, tanto assim, que o elegeu a categoria de direito fundamental na Constituição Federal de 1988.

Sob tal ponto, um aspecto positivo, o direito à educação deixou de ser tutelado e reconhecido como um direito programático do Estado brasileiro e foi alçado à qualidade de direito fundamental, portanto, direito que o Estado deve assegurar ao seu cidadão, seja através de ações negativas, isto é, não restringindo o que já é exercido, seja através de ações positivas, como é o caso, em que o Estado deve desenvolver ações para tornar possível o exercício de tal direito.

Entretanto, percebe-se que mesmo transcorrido 27 anos da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, a educação, ainda é algo a ser alcançado, concretizado, tanto quantitativamente como, e, principalmente, qualitativamente, porque mesmo diante de tantas normatizações produzidas para tutelar o direito à educação, é

possível perceber que ela não chegou ao grau de excelência, como serviço a ser prestado pelo Estado em favor do cidadão, longe disso, uma vez que milhões de brasileiros ainda sequer concluíram o ensino médio, o que compromete como já afirmado, a maturidade democrática do país e, conseqüentemente, seu desenvolvimento.

Em outras palavras, a eficácia do direito à educação fica prejudicada porque apesar de uma série de normas que definem diretrizes e ações para o acesso à educação, tais medidas permanecem no papel e não se concretizam ou, no muito, ao serem implantadas, são executadas de forma insatisfatória, quer porque a infraestrutura não atende a todos que necessitam do serviço, quer porque quando estrutura existe, fica limitada a um número limitado de pessoas.

Mais grave ainda, a situação das comunidades carcerárias em nosso país, não só pela má prestação do serviço educacional, mas pelo desrespeito persistente quanto aos direitos que não tenham sofrido qualquer restrição. A salientar, contudo, que a análise deste estudo fica restrita ao direito à educação.

Deste modo, sob uma perspectiva micro, limitando-se a uma interpretação dos dados cotejados das unidades penais do Estado do Piauí, constata-se, inicialmente, que há uma demanda pelo serviço de ensino muito maior do que é ofertado, o que permite concluir que a educação desenvolvida nos estabelecimentos prisionais é insatisfatória, com base nos seguintes pontos:

- O número de presos efetivamente contemplados com alguma atividade de ensino nas unidades penais no Estado do Piauí, correspondem a 5% do total de presos inseridos em tais estruturas carcerárias. Em números, significa dizer que dos 2.927 presos e internados, somente 161 destes recebem atividade educacional, quando a demanda é de pelo menos 54%, uma vez que esse é o percentual de presos e internados que não possuem o ensino fundamental completo, índice que é bem mais expressivo se analisada a quantidade de presos e internados que não concluíram o ensino médio, que corresponde a 85%;
- Apesar de previsão legal, somente 04 estabelecimentos penais possuem estrutura de bibliotecas e somente 03 unidades penais possuem sala de reunião e, absolutamente nenhuma possui sala de professores ou salas de informática, o que constitui afrontamento direto ao texto legal, portanto, violação ao direito fundamental à educação;

- Há ainda, a subutilização da pouca estrutura existente, porque como fora analisado, das 13 unidades prisionais, somente 10 possuem salas de aulas, o que representa 18 salas de aulas, com capacidade total de 290 alunos por turno, mas em somente 09 desses estabelecimentos prisionais são desenvolvidas atividade de ensino, uma ociosidade imensa, a considerar que os 161 presos e internados não ocupariam todas as vagas em um único turno;
- Outro dado muito expressivo, diz respeito aos investimentos feitos pelo governo do Estado do Piauí na sua estrutura carcerária, porque se é verdade que algumas unidades prisionais estão sendo construídas e uma foi recentemente inaugurada, a grande maioria existe há pelo menos 10 anos, sendo que o para o ano de 2015, o orçamento total para a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí é de R\$ 67.032.623,00 (sessenta e sete milhões e trinta e dois mil e seiscentos e vinte e três reais), sendo que apenas R\$ 36.100,00 (trinta e seis mil e cem reais) serão aplicados para atividades de ensino, que muito possivelmente, somente manterá a infraestrutura educacional penitenciária existente;
- A Secretaria de Justiça, apesar da implantação do programa de remição pela leitura, não apresentou nenhum dado sobre a execução deste instituto jurídico, essencial no processo de ressocialização do preso, sequer em relação aos poucos presos que desempenham atividade educacional.

Ora, sabe-se do esfacelamento do sistema carcerário nacional e que pouco ou quase nada tem sido feito para ressocializar o preso ou internado, tanto que os índices de reincidência no Brasil são muito altos, portanto, perde o país, como perde o Estado do Piauí, por não implantarem uma política de ensino efetiva dentro das unidades penais, principalmente, profissionalizante, porque o descaso em relação ao sistema carcerário é sentido em nossas ruas com a explosão de violência que invade as vidas dos cidadãos brasileiros, comprometendo o amadurecimento democrático do país, tanto porque o Estado não executa as políticas necessárias para educar seu povo, como também, porque impede o desenvolvimento de seus cidadãos.

Em última análise, o Brasil está muito distante em dar eficácia e, sobretudo, efetividade, ao direito à educação, espécie de direito fundamental social, impedindo o crescimento de pessoas que fariam jus a tal direito.

Pelo exposto, é necessária uma mudança vertiginosa nas políticas criminais adotadas no país, porque todas as diretrizes e planos de ação até então desenvolvidos, são insipientes para propiciar de fato, a educação à comunidade carcerária nacional e local, o que não mudará a realidade que se encontra exposta, a nos envergonhar de nós mesmos e a nos envergonhar perante a comunidade internacional por violação direta a direitos humanos elencados como imprescindíveis a uma condição mínima de humanidade.

Como mencionado anteriormente, tal trabalho não tem natureza conclusiva, ao contrário, longe de ser uma visão romântica ou utópica sobre o ser humano, sobre a possibilidade de transformação das pessoas, uma vez que se sabe qual o público em análise, pretende provocar o poder público, a comunidade científica e a sociedade em geral, por que o problema que recai sobre o sistema carcerário é tamanho, maior prova disto é que esse monstro cresce mais e mais a cada dia, portanto, imprescindível um basta a esta situação e, seguramente, o melhor caminho para a ressocialização passa pela educação como mecanismo que modifica as pessoas.

REFERENCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo e PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. São Paulo: Método, 2010.

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. São Paulo: Malheiros, 2014.

ALVES, José Augusto Lindgren. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Almedina, 2008.

ANJOS FILHO, Robério Nunes dos. **Direito ao desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARISTÓTELES. **Política**. (trad.) Carlos Alberto Nunes. Brasília: Universidade de Brasília, 1997.

ÁVILA, Humberto. **Sistema constitucional tributário**. São Paulo: Saraiva, 2004.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BARROSO, Luís Roberto. **A doutrina brasileira de efetividade**. In: Temas de direito constitucional, tomo III. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

BITTAR, Carla Bianca. **Educação e direitos humanos no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2003.

BONAVIDES, Paulo. **Do estado liberal ao estado social**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa (por um direito constitucional de luta e resistência, por uma nova hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade)**. São Paulo: Malheiros, 2003.

BRITO, Laura Souza Lima e. **Liberdade e direitos humanos: fundamentação jusfilosófica de sua universalidade**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BUFFA, Ester; NOSELLA, Paolo. **A educação negada: introdução ao estudo da educação brasileira contemporânea**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Edições Almedina, 2003.

CARNELUTTI, Francesco. **Arte del derecho**. Buenos Aires: EJEA, 1956.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

COMPARATO, Fábio Konder. **Rumo à justiça**. São Paulo: Saraiva, 2010.

DALBOSCO, Cláudio Almir. **Educação natural em Rousseau: das necessidades da criança e dos cuidados do adulto**. São Paulo: Cortez, 2011.

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

Fórum brasileiro de segurança pública. **Anuário brasileiro de segurança pública 2013**. LIMA, Renato Sérgio de; BUENO, Samira (coord.). 7 ed. São Paulo, 2013.

FREIRE, Ana Maria Araújo. **Educação para paz segundo Paulo Freire**. In: Educação. v. 36, n. 3, p. 387-393. Porto Alegre, 2006.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. **Educação de adultos: algumas reflexões**. In: GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José E. (orgs.). **Educação de jovens e adultos: teoria, prática e proposta**. 12 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **O direito de antena em face do direito ambiental no Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2000.

GOERGEN, Pedro. **Educação e valores no mundo contemporâneo**. Educação & Sociedade, v. 26, n. 92, p. 983-1011, 2005.

GRECO FILHO, Vicente. **Tutela constitucional das liberdades**. São Paulo: Saraiva, 1989.

GUERRA, Sidney. **Direitos humanos: curso elementar**. São Paulo: Saraiva, 2013.

KANT, Immanuel. **Sobre a pedagogia**. (trad.) Francisco Cock Fontanella. Piracicaba: Unimep, 1996.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil**. (trad.) Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Petrópolis: Vozes, 1994.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Direito à educação: uma questão de justiça**. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (Org.). **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.

- MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2014.
- MARTINS, Rosilene Maria Sólton Fernandes. **Direito à educação: aspectos legais e constitucionais**. Rio de Janeiro: Letra Legal, 2004.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. São Paulo: Boi Tempo, 1998.
- MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Execução penal: comentários à Lei nº 7.210, de 11-07-1984**. FABRINI, Renato N. (org.). 12.ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MONTEIRO, A. Reis. **História da educação: do antigo “direito de educação” ao novo “direito à educação”**. São Paulo: Cortez, 2006.
- MUNIZ, Regina Maria Fonseca. **O direito à educação**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.
- OLIVEIRA, Teresinha. **Memória e história da educação medieval: uma análise da autêntica habita e do Estatuto de Sorbonne**. In: Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior, v. 14, n. 3, p. 683-698. Campinas; Sorocaba: 2009.
- PIEROTH, Bodo e SCHLINK, Bernhard. **Direitos fundamentais**. (trad.) Antônio Francisco de Sousa e Antônio Franco. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PLATÃO. **Diálogos: leis e epinomis**. V. XII-XIII. (trad.) Carlos Alberto Nunes. Belém: Universidade Federal do Pará, 1980.
- RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.
- RAMOS NETTO, Justino de Mattos. **O direito à educação dos presos no Brasil: perspectivas do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal**. São Paulo, 2006.
- ROSAR, Maria de Fátima Félix. **Globalização e descentralização: o processo de desconstrução do sistema educacional brasileiro pela via da municipalização**. Campinas, 1995.
- ROSSEAU, Jean Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.
- SARI, Marisa Timm. **A organização da educação nacional**. In: LIBERATI, Wilson Donizeti (org.). **Direito à educação: uma questão de justiça**. São Paulo: Malheiros, 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Os direitos fundamentais sociais na Constituição de 1988**. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ - Centro de Atualização Jurídica, v. 1, nº. 1, 2001.
- SIFUENTES, Mônica. **Direito fundamental à educação: aplicabilidade dos dispositivos constitucionais**. Porto Alegre: Fabris, 2209.
- SILVA, José Afonso da. **Aplicabilidade das normas constitucionais**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.
- SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; ROCASOLANO, Maria Mendez. **Direitos humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SIMÕES, Carlos. **Teoria & crítica dos direitos sociais: o estado social e o estado democrático de direito**. São Paulo: Cortez, 2013.
- SOUZA, Motauri Ciocchetti. **Direito da educação**. In: NUNES JUNIOR, Vidal Serrano (coord.). **Manual de direitos difusos**. São Paulo: Verbatim, 2009.
- STRECK, Danilo Romeu. **Uma linguagem para a educação: notas sobre a recepção de Comenius no Brasil**. In: Revista História da Educação, v. 3, n. 6, p. 5-23. Pelotas: 1999.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. Rio de Janeiro: Renovar, 2013.
- TORRES, Ricardo Lobo. **Os direitos humanos e a tributação – Imunidades e Isonomia**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.
- VIANNA, Carlos Eduardo Souza. **Evolução histórica do conceito de educação e os objetivos constitucionais da educação brasileira**. Ano 3. América do Norte: Janus, 2006.
- VIEIRA, Andréa Zacarias. **O regime constitucional do direito à educação básica**. In: GARCIA, Maria (coord.). Revista de Direito Constitucional e Internacional. Ano 20. vol. 81. São Paulo: RT, 2012.
- ZACHARIAS, Vera Lúcia C. **Paulo Freire e a educação**. Centro de Referência Educacional, 2007. Disponível em: <http://www.centrorefeducacional.com.br/paulo1.html>. Acesso em: 04 de maio de 2015.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/cosntituicaocompilado.htm. Acesso em 10 de maio de 2015.
- BRASIL. **Decreto nº 7.626/11, de 24 de novembro de 2011**. *Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional*. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 27 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.869/73, de 11 de janeiro de 1973.** *Institui o Código de Processo Civil.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L5869.htm. Acesso em: 18 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 7.210/84, de 11 de julho de 1984.** *Institui a Lei de Execução Penal.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 23 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 9.394/95, de 20 de dezembro de 1996.** *Fixa diretrizes e bases da educação nacional.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL-03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.494/07, de 20 de junho de 2007.** *Institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e dá outras providências.* Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL-03/ ato2007-2010/2007/lei/111494.htm>. Acesso em: 13 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.245/10, de 24 de maio de 2010.** *Altera o Art. 83 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para autorizar a instalação de salas de aulas nos presídios.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2007-2010/2010/Lei/L12245.htm. Acesso em: 27 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.433/11, de 29 de julho de 2011.** *Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2011-2014/2011/lei/112443.htm. Disponível em: 30 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.513/11, de 26 de outubro de 2011.** *Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec) e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2011/lei/112513.htm. Acesso em: 27 de maio de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.852/13, de 05 de agosto de 2013.** *Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/ Ato2011-2014/2013/Lei/112852.htm. Acesso em: 27 de maio de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal.** Secretaria Nacional de Justiça (org.). Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009. Disponível em: https://www.unodoc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf. Acesso em 23 de maio de 2015.

BRASIL. Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias – junho de 2014**. Disponível em: www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/estatisticas-prisional/levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias. Acesso em 22 de junho de 2015.

UNESCO. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 10 de dezembro de 1948**. Disponível em: <http://www.unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em: 23 de maio de 2015.